



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 204 /2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI

PROTOCOLONº: 1618

DATA: 22/11/21

HORA: 16:45


SECRETÁRIA

Dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o Exercício Financeiro de 2022 - SUBSTITUTIVO ao PL nº 166/2021, protocolado em 30 de setembro de 2021.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI APROVA E EU, PREFEITO EM EXERCÍCIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O Orçamento do Município de Teófilo Otoni, para o Exercício Financeiro do ano de 2022, Estima a Receita e Fixa a Despesa **em R\$ 568.000.000,00 (Quinhentos e Sessenta e Oito Milhões de reais).**

Parágrafo único - O valor estimado é composto pela previsão de arrecadação dos seguintes Órgãos da Municipal Direta e Indireta:

001 - Câmara de Vereadores de Teófilo Otoni	11.186.000,00
002 - Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni	505.244.000,00
003 - SISPREV	51.570.000,00
Total	568.000.000,00

Art. 2º. As receitas serão realizadas mediante a arrecadação de tributos, rendas, transferências correntes e outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente e são estimadas com o seguinte desdobramento:

I - Discriminação da Receita por Categoria Econômica:

1 - RECEITAS CORRENTES		
1.1 - Receita Tributária	49.364.000,00	
1.2 - Receita de Contribuições	20.500.500,00	
1.3 - Receita Patrimonial	7.489.800,00	
1.4 - Receita Agropecuária	0,00	



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

Gabinete do Prefeito

1.5 – Receita Industrial	0,00	
1.6 – Receita de Serviços	674.000,00	
1.7 – Transferências Correntes	393.817.388,00	
1.8 – Outras Receitas Correntes	6.489.790,00	
SUB TOTAL		478.335.478,00
7 – RECEITA INTRA ORÇAMENTÁRIA	35.345.500,00	35.345.500,00
9 – DEDUÇÃO DA RECEITA CORRENTE (FUNDEB)	-26.210.000,00	-26.210.000,00
10- OUTRAS DEDUÇÕES	- 3.446.000,00	-3.446.000,00
SUB TOTAL		484.024.978,00
2.1 – Operações de Crédito	10.500.000,00	
2.2 – Alienação de Bens	246.000,00	
2.3 – Transferências de Capital	73.229.022,00	
SUB TOTAL		83.975.022,00
TOTAL DAS RECEITAS		568.000.000,00

II – Discriminação das Despesas Segundo as Categorias Econômicas, a saber:

3 – DESPESAS CORRENTES		
3.1 – Pessoal e Encargos Sociais	210.126.523,91	
3.2 – Juros e Encargos	5.422.238,10	
3.3 – Outras Despesas Correntes	242.82.411,83	
SUB TOTAL		458.331.173,84
4.1 – Investimentos	80.470.267,77	
4.2 – Inversões Financeiras	15.020.000,00	
4.3 – Amortização de Dívidas	12.678.558,39	
SUB TOTAL		108.168.826,16
9 – Reserva de Contingência		1.500.000,00



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

Gabinete do Prefeito

SUB TOTAL		568.000.000,00
TOTAL DAS RECEITAS		568.000.000,00

III - Discriminação das Despesas da Administração Direta e Indireta por função de Governo, a saber:

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções		
01	Legislativa	11.186.000,00
03	Judiciária	2.197.300,00
04	Administração	27.186.185,72
08	Assistência Social	16.190.955,00
09	Previdência Social	2.870.000,00
10	Saúde	218.000.000,00
11	Trabalho	6.188.600,00
12	Educação	90.086.355,00
13	Cultura	1.769.900,00
15	Urbanismo	49.772.090,00
16	Habitação	3.419.600,00
17	Saneamento	3.595.000,00
18	Gestão Ambiental	17.815.100,00
20	Agricultura	11.053.000,00
22	Indústria	16.454.800,00
23	Comércio e Serviços	2.411.100,00
24	Comunicações	60.000,00
25	Energia	7.531.500,00
26	Transporte	2.763.000,00
27	Desporto e Lazer	3.659.400,00
28	Encargos Especiais	72.290.114,28



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

Gabinete do Prefeito

99	Reserva de Contingência	1.500.000,00
TOTAL		568.000.000,00

III – Despesas por Unidades de Governo:

a) Câmara de Vereadores de Teófilo Otoni – MG

PODER LEGISLATIVO	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
Câmara de Vereadores de Teófilo Otoni	11.186.000,00

b) Prefeitura de Teófilo Otoni – MG

PODER EXECUTIVO		ADMINISTRAÇÃO DIRETA
01	Gabinete do Prefeito	2.004.600,00
02	Procuradoria Jurídica Municipal	5.988.300,00
03	Secretaria Municipal de Governo	1.837.600,00
04	Secretaria Municipal de Planejamento	18.778.900,00
05	Secretaria Municipal de Administração	19.063.600,00
06	Secretaria Municipal de Fazenda	26.624.800,00
07	Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação	3.842.600,00
09	Secretaria Municipal de Educação	90.556.655,00
10	Secretaria Municipal de Esportes	3.659.400,00
11	Secretaria Municipal de Agropecuária e Abastecimento	11.113.000,00
12	Secretaria Municipal de Obras Civis	25.171.000,00
13	Secretaria Municipal de Serviços Urbanos	18.201.090,00
14	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	20.110.100,00
15	Secretaria Municipal de D. Econômico e Coord. Geral	19.365.900,00
16	Fundo Municipal de Assistência Social	12.967.955,00
17	Secretaria Municipal de Cultura	1.769.900,00
18	Secretaria Municipal de Integ. Regional, Trab. e Emprego	6.188.600,00



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

Gabinete do Prefeito

19	Fundo Municipal de Saúde	218.000.000,00
TOTAL		505.244.000,00

c) SISPREV – Instituto de Previdência Municipal de Teófilo Otoni:

PODER EXECUTIVO	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
SISPREV	51.570.000,00
TOTAL	51.570.000,00
TOTAL GERAL	568.000.000,00

Art. 3º. Ficam os Chefes do Poder Executivo, Legislativo e Autarquia autorizados a abrirem créditos adicionais suplementares aos respectivos orçamentos mediante normas internas, até o limite de 30% (trinta por cento) do total do orçamento, podendo para tanto:

I – o Presidente da Câmara, suplementar dotações do orçamento próprio do Poder Legislativo por ato próprio;

II – O Prefeito:

a) utilizar-se dos recursos previstos no art. 43, § 1º, I, II, III e IV da Lei nº 4.320/64;

b) promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita;

c) proceder à realocação de recursos consignados nas dotações orçamentárias de pessoal e encargos sociais, por meio de crédito adicional suplementar, para preservar a apropriação do gasto nos centros de custos das unidades administrativas.

d) Utilizar a Reserva de Contingência para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

e) Criar, se necessário, elementos de despesa e fontes de recurso dentro de cada projeto ou atividade, destinado à cobertura de despesas ordinárias e/ou vinculadas, até o limite:



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

Gabinete do Prefeito

1. Do excesso de arrecadação, na forma da legislação vigente;
2. Do superávit financeiro;

§ 1º. Poderão ser abertos créditos suplementares às dotações do orçamento oriundas de créditos especiais, que se fizerem insuficientes, durante a execução orçamentária de 2022, desde que obedecido o percentual definido no caput e o disposto na alínea 'a' do inciso II deste artigo.

§ 2º. O projeto de lei que solicitar abertura de créditos suplementares por anulação total ou parcial de rubricas deste orçamento deverá conter, obrigatoriamente, as rubricas que serão anuladas e as que receberão s créditos dos recursos anulados.

§ 3º. A abertura de créditos suplementares para a Administração indireta, obedecerá ao percentual disposto no caput e a forma disposta no inciso II deste artigo.

Art. 4º. Ficam excluídos do limite do *caput*, do artigo 5º, desta lei, os créditos adicionais suplementares:

I - abertos com recursos da Reserva de Contingência, em conformidade com o disposto no artigo 5º, III, "b", da Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000;

II - destinados a suprir insuficiências nas dotações referentes ao serviço da dívida pública;

III - destinados a suprir insuficiências nas dotações referentes ao pagamento de precatórios judiciais;

IV - destinados a suprir insuficiências nas dotações dos Fundos Especiais decorrentes do recebimento de recursos extraordinários;

V - destinados a suprir insuficiências nas dotações de pessoal, autorizada a redistribuição prevista no artigo 66, parágrafo único, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 (LRF);

VI - destinados à suplementação, por conta do excesso de arrecadação, as dotações de despesas destinadas a atender dispêndios de convênio e emendas apurados pela diferença entre o valor previsto e valor recebido;

VII - os créditos adicionais suplementares e especiais decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício;

VIII - os ajustamentos orçamentários, financeiros e contábeis decorrentes de



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

Gabinete do Prefeito

eventual reorganização administrativa;

IX – os remanejamentos, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, dos saldos das dotações dos grupos de natureza ou modalidade que o compõem.

Art. 5º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito, nos termos do artigo 167, inciso III, da Constituição Federal, bem como, caucionar, em garantia de operações, a parte suficiente das parcelas que lhe couber no ICMS e do FPM.

§ 1º – As verificações dos limites da dívida pública e as contratações de operações de créditos serão feitas na forma e nos prazos estabelecidos na Lei Complementar 101/00.

§ 2º – A contratação de operações de crédito e as operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias ficarão condicionadas, no que couber, ao disposto na Seção IV, do Capítulo VII, da Lei Complementar 101/00.

Art. 6º. A Administração disponibilizará esta Lei e seus Anexos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e seus Anexos, bem como, o Plano Plurianual – PPA e seus Anexos, por meio eletrônico, no sítio da Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni-MG.

Art. 7º. Fazem parte integrante desta lei, em forma de anexo, os quadros orçamentários consolidados. Aos quais se refere à Lei nº 4.320/64 e a Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 8º. Aplicam-se, no que couber, a presente Lei, as disposições contidas na Lei Orgânica Municipal, a Lei Complementar 101/2000, de 04 de maio de 2000 e a Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Art. 9º. Revogadas as disposições em contrário.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2022.

Teófilo Otoni MG, de 18 de novembro de 2021.

DANIEL BATISTA SUCUPIRA
Prefeito do Município de Teófilo Otoni

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Teófilo Otoni,
Demais edis integrantes do Parlamento,

Temos a honra de submeter para deliberação e apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, Mensagem e **PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO** ao Projeto de Lei nº 166/ 2021, que dispõe sobre "Lei Orçamentária Anual para o Exercício Financeiro de 2022 e, dá outras providências", devidamente protocolado nessa Casa Legislativa na data de 30 de Setembro de 2021 (prazo regimental/ legal), em cumprimento ao disposto no artigo 165, da Constituição Federal e ao artigo 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000) e Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Observem que o Projeto de Lei de Orçamento para o próximo Exercício Financeiro foi elaborado de acordo com as determinações dispostas nos artigos da Lei de Diretrizes Orçamentárias, além de obedecer às disposições contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, atendendo também, aos dispositivos contidos nas Portarias da STN – Secretaria do Tesouro Nacional e, SOF – Secretaria de Orçamento Federal.

Obedeceu aos ditames inseridos nos artigos 14, e 71 a 74 da Lei Federal 4.320/64 (LRF), de 17 de março de 1.964 e ao parágrafo único, do artigo 30, da Lei 9.720/98, lei que dispõe sobre a organização da Assistência Social.

O Projeto de Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2022 estima receita em R\$ **568.000.000.000,00 (Quinhentos e sessenta e oito milhões de reais)**, sendo essa inserida em conformidade com a codificação e nomenclaturas dispostas nas Portarias do Tesouro Nacional.

Para determinação do volume de recursos que irá dispor em 2022, pela unidade gestora da Administração Municipal, foi considerada a evolução da Receita nos últimos três exercícios, o comportamento da arrecadação no exercício de 2021 e, as perspectivas de crescimento da economia para o período de 2022 a 2023, para instrução dos dois próximos Orçamentos.

A fixação da Despesa Orçamentária para o Exercício de 2022 obedece a um coerente sincronismo com a Receita, procurando assim, manter o equilíbrio orçamentário, preocupação especial da LC 101/00, que preconiza dentre outras nuances, que a Administração Pública "gaste apenas o que se arrecada".

Na oportunidade, informamos que o presente Projeto de Lei Substitutivo foi confeccionado visando promover adequações no Projeto de Lei originário, qual seja, PL nº 166/ 2021 que trata de mesmo objeto e, já se encontra em tramitação na Casa, sendo esse PL Substitutivo o correto a se considerar e a se apreciar.

Solicita a aplicação do art. 54 da Lei Orgânica do Município, a fim de aplicar o **REGIME DE URGÊNCIA** para apreciação do presente Projeto de Lei. Por fim, esperando que este Projeto permita uma discussão democrática nessa Casa, é que submetemos a apreciação a presente proposta

Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2022, lembrando que a mesma deverá ser devolvida para sanção até o encerramento da sessão Legislativa.

Teófilo Otoni, 18 de novembro de 2021.



DANIEL BATISTA SUCUPIRA

Prefeito do Município de Teófilo Otoni